



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 8
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEF/RJ nº 41/2019	
Referência	: Processo nº2019300934/Protocolo nº2019300934	
Interessado	: CARRETÃO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	

EMENTA: Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194-66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2019300934/Protocolo nº2019300934, que trata de Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194-66.

Considerando o que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66;

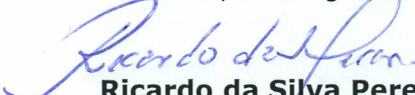
Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: 1 – A Câmara é pelo CANCELAMENTO do presente Auto de Infração;

2. Pela lavratura de novo auto de infração, em face de BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ: 04.065.053/0001-41 com enquadramento no Art. 6º alínea “e” da Lei nº 5194/66, por exercício de atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir Responsável Técnico registrado no Crea/RJ.

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Alberico Martins Mendonça e o Eng. Florestal Francisco Cavalcanti. Votos contrários: Não Houve. Abstencões: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2019.


Ricardo da Silva Pereira
Conselheiro Regional
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF